

## LEI Nº 2.110/2.005

*“Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG, e dá outras providências.”*

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG – CONSEA/OF, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º - São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG, - CONSEA-OF:

I – promoção do direito humano à alimentação;

II – atuação integrada dos Poderes dos Municípios e das entidades representativas da sociedade e dos organismos nacionais;

III – diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

IV – estímulo a produção de alimentos no Município;

V – repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;

VI – controle social da gestão do CONSEA/OF;

VII – a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas à sua esfera de atuação;

VIII – a universalização e equidade em todos os níveis de atenção à alimentação, para a população urbana e rural.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG:

I – coordenar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações não-governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município;

II – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos disponíveis;

III – promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

IV – formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar, com a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

V – desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;

VI – promover diagnóstico da situação de insegurança alimentar e realizar o monitoramento do progresso obtido;

VII – realizar bianualmente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – desenvolver outras atividades relacionadas com a segurança alimentar e nutricional sustentável no município, determinadas pelo Prefeito do Município.

X – os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual de Governo e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI – Garantir recursos orçamentários para ações de segurança alimentar e nutricional para grupos vulneráveis.

Art. 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino – CONSEA/OF será constituído de 12 membros titulares e respectivos suplentes, congregando dois setores:

a) Representantes do Poder Público;

b) Representantes de entidades e órgãos da sociedade civil organizada.

§ 1º - Comporão o CONSEA/OF, indicados pelo Poder Público:

a) um representante do Departamento Municipal de Saúde;

b) um representante do Departamento de Ação Comunitária e Assistência Social;

c) um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

d) um representante do Departamento de Educação;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, sendo composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, serão indicados em fórum especialmente criado para este fim.

Art. 5º - O CONSEA/OF elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice Presidente, por maioria de dois terços.

§ 1º - Os membros do CONSEA/OF, representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - Os membros do CONSEA/OF não receberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será assegurado aos membros do CONSEA/OF, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando

ocorrerem, sendo que essas despesas decorrentes das atividades do CONSEA/OF ocorrerão por conta de dotação orçamentária do município.

§ 4º - O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas poderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 6º - Ficam atribuídas ao Departamento de Ação Comunitária e Assistência Social as funções de coordenação, integração e articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG.

Art. 7º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um representante designado pelo Departamento de Ação Comunitária e Assistência Social, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/OF.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será composta por 01 (um) servidor, indicados pelo Departamento de Ação Comunitária e Assistência Social com representação no CONSEA/OF, sem prejuízo de suas funções de origem.

Art. 8º - O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros,, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quorum mínimo a ser fixado.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação: 02.08.02 – 10.306.1375.2068 – manutenção do programa de Nutrição aos carentes; Dotação 3390.30 – material de consumo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 14 de junho de 2.005.

LUIZ CARLOS MACIEL

Prefeito Municipal